

ADITAMENTO AO DESPACHO N. °17/DG/2024

O Despacho n.º 17/DG/2024, de 8 de abril, estabeleceu uma interdição de 45 dias da captura de espadarte, aplicável a todas as embarcações licenciadas para a pesca no Atlântico Norte, a realizar-se num único período entre 15 de junho e 15 de setembro de 2024.

A referida interdição foi estabelecida ao abrigo do art.º 8º da Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, com o objetivo de assegurar a melhor gestão da atividade da frota, tendo em conta a insuficiente quota nacional de espadarte do “stock Norte” para assegurar a atividade da frota até ao final do ano.

Por motivos de uma melhor gestão da quota e rentabilização da frota que se dedica a esta espécie, entende-se adequado prever a possibilidade de uma paragem suplementar, como prolongamento do período de paragem atual.

Deste modo, para além do período de paragem que pode decorrer até 15 de setembro, é admissível um período suplementar a ter lugar até 31 de outubro.

Assim ao abrigo do artigo 8º da Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, determino o seguinte:

1 - Sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 17/DG/2024, que se mantém em vigor, o n.º 1 do referido Despacho passa a ter a seguinte redação:

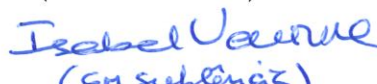
« 1 - Para o ano de 2024, as embarcações com porto de referência no Continente, licenciadas para pesca dirigida ao espadarte com palangre de superfície no Atlântico Norte a norte de 5ºN, que não tenham cedido a totalidade da sua quota, ou que não tenham quota atribuída para o Atlântico Norte a Sul de 5ºN, e as embarcações com porto de referência na Região Autónoma dos Açores, com licença emitida para a pesca dirigida ao espadarte no Atlântico Norte a norte de 5ºN, que descarregam habitualmente em portos do Continente ou em portos de Espanha, devem interromper a atividade, por um período mínimo de 45 dias e até um máximo de 60 dias, a cumprir numa ou em duas paragens até 31 de outubro, sendo obrigatório que um dos períodos de 45 dias consecutivos decorra entre 15 de junho e 15 de setembro.»

2 - Publicite-se no sítio da DGRM e comunique-se às organizações representativas da pesca dirigida ao espadarte.

Lisboa, 22 de agosto de 2024

 O Diretor-Geral

(José Carlos Simão)

  
(Em suplência)  
**Isabel Ventura**  
Subdiretora-Geral